



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97.04.47782-1/SC**

RELATORA : JUÍZA MARGA BARTH TESSLER  
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL  
AGRAVADO : ARLETE MARIA MIGUEL e outros  
ADVOGADOS : Ari Bueno de Almeida  
Walter Francisco da Silva  
Dionisio Luis Colombi

**EMENTA**

*PROCESSUAL CIVIL. Juros moratórios. Incidência no precatório complementar. Correção monetária em cálculo paralelo.*

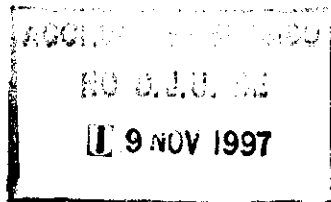
1. É devida a inclusão de juros moratórios na conta de atualização do precatório complementar.
2. Sobre o remanescente dos juros já calculados deve ser realizado cálculo paralelo, aplicando-se, tão-somente, a correção monetária.
3. Agravo improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 23 de outubro de 1997 (data do julgamento).

*Juíza Marga Barth Tessler*  
*Relatora*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97.04.47782-1/SC
RELATORA : JUÍZA MARGA BARTH TESSLER
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO : ARLETE MARIA MIGUEL e outros

## Relatório

*Juíza Marga Barth Tessler*

Trata-se de agravo de instrumento aviado pela União contra despacho proferido nos autos da ação na qual o agravado requereu a complementação de valores pagos em precatório no ano de 1996.

Insurge-se a agravante com a metodologia utilizada na atualização da conta do precatório complementar. Refere que o MM. Juiz determinou a atualização e que a contadoria judicial procedeu à incidência de juros. O magistrado prolator da decisão agravada acatou a inclusão dos juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A União discorda com tal método e entende que a correção com juros é devida até a data do pagamento do principal, sendo que posteriormente somente há atualização com a correção monetária.

Não foi postulada a concessão do efeito suspensivo.

O MM. Juiz prolator da decisão agravada prestou informações às fls. 90 e segs. dos autos.

O recurso foi contra-razoado (fls. 95 e segs.).

É o relatório.

*Juíza Marga Barth Tessler*  
Relatora



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97.04.47782-1/SC**

**Voto**

*Juíza Marga Barth Fessler*

Irretocável, no meu modo de ver, a decisão agravada.

É sim devida a inclusão de juros moratórios na conta de atualização para efeitos de precatório complementar, sendo que o termo inicial da incidência será o do depósito do valor devido, incidindo apenas sobre o principal, evitando-se o anatocismo ou juros sobre juros.

Não se pode esquecer que o valor devido a título de atualização do precatório de 1996 é ainda parte integrante do valor principal, que não foi pago quando deveria sê-lo. Por isso são devidos os juros.

Então, os juros de mora devem incidir sobre o principal corrigido. Sobre o remanescente dos juros já calculados é que deve ser realizado um cálculo paralelo, aplicando-se, tão-somente, a correção monetária.

Isso posto, **nego provimento ao agravo de instrumento.**

É o voto.

*Juíza Marga Barth Fessler*  
*Relatora*

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

\*\*\* TERCEIRA TURMA \*\*\*

(97.04.47782-1)

SESSÃO: 29/10/97

AI-SC

RELATORA: Exma.Sra.Juíza MARGA BARTH TESSLER  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Exma.Sra.Juíza LUIZA DIAS CASSALES  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Exmo.Sr. DR. DOMINGOS SAVIO TENÓRIO AMORIM

AUTUAÇÃO

AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : ARLETE MARIA MIGUEL (e outros)

ADVOGADOS

ADV : Ari Bueno de Almeida  
ADV : Walter Francisco da Silva  
ADV : Dionisio Luis Colombi

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a(s) Egrégia(s) TERCEIRA TURMA ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Votaram os juizes: MARGA BARTH TESSLER, AMIR SARTI e LUIZA DIAS CASSALES.

  
Secretário(a)